



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos presente da Justificativa , por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 09 de Janeiro de 2019.

**IOKANAAN SANTANA**  
*Prefeito Municipal*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu secretário RAFAEL SILVA SANDES, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda LU ALVES, no dia 25 de Janeiro 2019, no XXXII ENCONTRO CULTURAL que acontecerá no município de Propriá-Se, através do representante legal exclusivo, o Senhor LUCIANA ALVES MELO , situada a pov Boa Esperança, nº sn, Bairro zona rural, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, inscrito no CPF sob nº 023.994.805-03

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO, que a banda LU ALVES , é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONSIDERANDO**, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 09 de Janeiro de 2019.

*Rafael Silva Sandes*  
RAFAEL SILVA SANDES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte